



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO *Jornal de Hoje* no 3911
EM, 05 de Dezembro de 1988

GABINETE DO INTERVENTOR.

LEI Nº 1.481, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988.

"Concede abono aos pensionistas e da providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, no mês de dezembro, aos pensionistas, de qualquer natureza, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nova Iguaçu, um abono de 1 (um) salário mínimo de referência.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
02 DE DEZEMBRO DE 1988.